

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Acordo n.º 128/2010 de 11 de Junho de 2010

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, representada pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, Ana Paula Marques e a Casa do Povo da Terra-Chã, representado pelo Presidente da Direcção, Rui Manuel da Silva Coelho, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a comparticipação no financiamento necessário para a obra de remodelação do edifício da Creche e Jardim de Infância da Casa do Povo da Terra Chã, na freguesia da Terra Chã, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, incluindo todas as despesas inerentes à execução daquela empreitada, designadamente respeitantes a erros e omissões, trabalhos a mais, revisão de preços e fiscalização da obra.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O valor do montante do investimento referente às obras e despesas inerentes à sua execução indicados na Cláusula 1.ª é estimado em cerca de 985.000,00€ (novecentos e oitenta e cinco mil euros).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

1 - Pelo presente acordo a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social, participará até ao montante máximo de 985.000,00€ (novecentos e oitenta e cinco mil euros), correspondente à estimativa da totalidade do montante do investimento.

2 - O pagamento da participação será processado após a data de assinatura do presente acordo pelas verbas inseridas no Plano de 2009, Programa 13 “Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social”, Projecto/Acção 13.2.7 “Remodelação do edifício da creche e jardim de infância na freguesia de Terra Chã”.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Não será participado o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Consulta da situação contributiva e tributária

A Casa do Povo de Terra-Chã autoriza a Direcção regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a sua situação contributiva perante a Segurança Social e tributária perante as Finanças, para efeitos de pagamento das verbas previstas no presente acordo.

Cláusula 6.^a

Procedimentos de contratação

A Casa do Povo de Terra-Chã será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo os procedimentos referentes à contratação pública legalmente exigidos, de obra e de fiscalização.

Cláusula 7.^a

Prazo de execução do investimento

1 - A Casa do Povo da Terra Chã compromete-se a executar o investimento referido na Cláusula 1.^a de acordo com o projectado e aprovado pelas entidades legalmente competentes para o efeito, bem como observar as orientações e instruções emanadas pela Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

2 - A execução deste investimento deverá estar concluída até final de Junho de 2010.

Cláusula 8.^a

Processamento

1 - A comparticipação financeira para a Casa do Povo da Terra Chã será disponibilizada por prestações, a determinar de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais existentes para o efeito, considerando o limite máximo referido na Cláusula 3.^a do presente acordo, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - A Casa do Povo da Terra Chã compromete-se a apresentar todos os documentos idóneos comprovativos das despesas efectuadas no âmbito da execução do presente acordo, nos termos e datas fixadas para o efeito pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, sendo que os valores financeiros inerentes e justificativos apresentados serão objecto de validação por esta.

3 - A disponibilização da última prestação da comparticipação financeira fica condicionada à apresentação da totalidade dos documentos comprovativos referidos no número anterior.

Cláusula 9.^a

Obrigações das partes

1 - No âmbito do presente acordo, a Casa do Povo da Terra Chã obriga-se a:

- a) Cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis;
- b) Fornecer à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social/Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos estabelecidos;
- c) Cumprir rigorosamente o projecto aprovado, nos termos e prazos fixados;

d) Utilizar as verbas pagas no âmbito do acordo exclusivamente com a finalidade a que se destinam;

e) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto;

2 - No âmbito do presente acordo, a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade e Social, através da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, obriga-se a:

a) Colaborar, dentro das suas possibilidades, como apoio necessário à boa execução do projecto;

b) Assegurar o pagamento da comparticipação financeira acordada.

Cláusula 10.^a

Fiscalização

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social/Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do presente acordo, podendo suspender a sua comparticipação quando se verifique incumprimento das suas cláusulas, incluindo desvios ao projecto ou aos planos aprovados.

Cláusula 11.^a

Reembolso da verba participada

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social/Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada, nomeadamente em caso de:

a) Incumprimento do presente acordo por motivo imputável à Casa do Povo da Terra Chã;

b) Inexistência ou insuficiência dos documentos comprovativos das despesas realizadas ao abrigo do presente acordo.

Cláusula 12.^a

Revisão e resolução

1 - O presente acordo de cooperação, por razões técnicas e/ou financeiras ponderosas, poderá ser revisto por iniciativa e acordo de ambas as partes.

2 - Qualquer uma das partes pode resolver a todo o tempo o presente acordo, com fundamento em incumprimento da outra parte.

30 de Setembro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Marques*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Terra-Chã, *Rui Manuel da Silva Coelho*.